

## **REGULAMENTO GERAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

O presente Regulamento e Tabela de Tarifas Municipais têm como Lei habilitante a al. e) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/ 09 e a alínea d) do art.º 16 e artº 20 da Lei n.º 42/ 98, de 06/ 08.

##### **Artigo 2.º**

A tabela de tarifas e de prestação de serviços municipais, elaborada nos termos legais, substitui as anteriormente aprovadas.

##### **Artigo 3.º**

De todas as tarifas cobradas pelo Município, será emitido documento próprio, comprovativo do seu pagamento.

##### **Artigo 4.º**

1 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a Câmara Municipal conceder isenção do pagamento de quaisquer tarifas.

2 - O uso da isenção prevista no número anterior bem como das isenções especiais previstas em Leis, deverá ser requerido à Câmara Municipal acompanhado dos documentos comprovativos da situação invocada e não desobriga, em caso algum, à emissão do respectivo alvará de licença.

##### **Artigo 5.º**

As tarifas que não forem pagas nos prazos estabelecidos estarão sujeitas à respectiva cobrança coerciva.

##### **Artigo 6.º**

As tarifas previstas na presente Tabela serão actualizadas anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação.

##### **Artigo 7.º**

Este regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

**TABELA DE TARIFAS MUNICIPAIS**

	€
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>OBRAS</b>	
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
Artigo 1.º	
Pela reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1 - Pavimentos de betão esquadrelado (por m <sup>2</sup> ) .....	18.28
2 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos (por m <sup>2</sup> ) .....	26.12
3 - Calçada a vidro branco, com desenhos muito simples a vidro preto (por m <sup>2</sup> ) .	29.37
4 - Calçada a vidro branco, sem inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	19.59
5 - Calçada a vidro branco, com inclusão de desenhos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	22.76
6 - Calçada de pedra de granito, em cubos, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	16.31
7 - Calçada em pedra de granito, em cubos ou paralelepípedos:	
a) Com pedra de 1.ª (por m <sup>2</sup> ) .....	26.12
b) Com pedra de 2.ª (por m <sup>2</sup> ) .....	19.59
8 - Calçada de pedra da região, aproveitando pedra existente (por m <sup>2</sup> ) .....	9.77
9 - Calçada de pedra da região (por m <sup>2</sup> ) .....	16.31
10 - Lancil de betão moldado (incluindo fornecimento) (por ml) .....	27.42
11 - Assentamento de guias em pedra de granito (por ml) .....	14.37
12 - Fornecimento e colocação de tubos de polietileno 2" (por ml) .....	13.05
13 - Execução de caixa de visita em betão revestida a argamassa de cimento e areia com as dimensões de 0,40x0,40x0,30 (unidade) .....	101.20
14 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilha de betão simples de 0,15 mm (por ml) .....	20.89
15 - Limpeza e desmatagem de terreno (por m <sup>2</sup> ) .....	1.30
16 - Decapagem de terras vegetais e sua arrumação para posterior aplicação (por m <sup>2</sup> )	2.62
17 - Escavação em terrenos de qualquer natureza, incluindo a remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....	9.77
18 - Aterro e compactação de terras com cilindro e rega (por m <sup>3</sup> ) .....	1.96
19 - Regularização de taludes (por m <sup>2</sup> ) .....	1.30
20 - Abertura e regularização de valetas (por ml) .....	3.26
21 - Camada de fundação de 15 cm de <i>tout venant</i> e 8 cm de brita média (por m <sup>2</sup> ) ....	19.59
22 - Rega betuminosa c/ 4 kg/m <sup>2</sup> de betume e 18 litros m <sup>2</sup> de gravilha (por m <sup>2</sup> ) .....	16.31
23 - Escavação em terreno de qualquer natureza na abertura de valas (por m <sup>3</sup> ) .....	7.84
24 - Remoção dos produtos escavados (por m <sup>3</sup> ) .....	3.26
25 - Terras cirandadas para almofada de protecção a tubagem (por m <sup>3</sup> ).....	2.62

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

	€
26 - Aterro de valas com terras resultantes de escavação isenta de terras e raízes (por m <sup>3</sup> ) .....	2.62
27 - Fornecimento e assentamento de tubagem em manilhas de betão centrifugado:	
a) Ø 200 – cada (por ml) .....	21.54
b) Ø 300 – cada (por ml) .....	28.07
c) Ø 400 – cada (por ml) .....	41.13
d) Ø 500 – cada (por ml) .....	55.49
e) Ø 600 – cada (por ml) .....	73.14
28 - Caixas de visita de 1,00 <sup>m</sup> incluindo escavação e remoção dos produtos escavados (unidade) .....	456.37
29 - Sarjetas de betão (unidade) .....	228.53
30 - Muros de vedação em alvenaria de blocos incluindo fundação em betão ciclópico de 40x30 (por m <sup>2</sup> ) .....	33.95
31 - Muros de suporte em betão ciclópico:	
a) Fundação (por m <sup>3</sup> ) .....	114.26
b) Elevação (por m <sup>3</sup> ) .....	130.59
32 - Pavimento em tapete betuminoso com fundação em brita (por m <sup>2</sup> ).....	32.65
33 - Passeios em mosaico anti-derrapante (por m <sup>2</sup> ) .....	32.65
34 - Passeios em lagedo de pedra (por m <sup>2</sup> ) .....	111.00
35 - Guias de rampa em betão (por ml) .....	26.12
36 - Guias de rampa em pedra (por ml) .....	163.27

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO III		€
<b>DIVERSOS</b>		
Artigo 2.º		
1 - Limpeza de fossas ou coletores particulares:		
1.1- Deslocação de limpa - fossas .....		6.54
1.2 - Acresce à tarifa do n.º 1.1:		
a) Por cada m <sup>3</sup> removido ou fração .....		1.96
b) Cada km percorrido:		
b') Até 10 km .....		0.65
b'') No excedente e até 30 km .....		0,51
b''') No excedente a 30 km .....		0,33
2 – Limpeza de fossas ou coletores particulares onde não exista rede de saneamento ....		10.35
3 - Deposição, por empresa qualificada, de águas residuais domésticas em ETAR pública:		
3.1 - Por cada m3 deposto ou fração.....		1.96
Artigo 3.º		
Fornecimento não domiciliário de água:		
1 - Deslocação de viaturas .....		6.54
2 - Acresce à tarifa do n.º 1:		
a) Por cada m <sup>3</sup> ou fracção .....		3.91
b) Cada km percorrido:		
b') Até 10 km .....		0.65
b'') No excedente e até 30 km .....		0,51
b''') No excedente a 30 km .....		0,33
Artigo 4.º		
Conservação e limpeza urbana:		
1 - Consumos domésticos		
a) De 0 a 2 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....		0.98
b) De 0 a 5 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....		1.96
c) De 6 a 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....		3.91
d) Mais de 20 m <sup>3</sup> de água consumida por fogo e por mês .....		5.87
2 - Consumos não domésticos		
2.1 - Indústria Hoteleira e Similares		
a) Hotéis e Centros de Férias .....		9.77
b) Pensões, Residenciais, Albergarias, Pousadas e Parques de Campismo .....		7.84
c) Restaurantes, Discotecas, Snack-Bares, Cervejarias, Casas Típicas, Cafés, Casas de Chá, Bares, Tabernas e Casas de Pasto .....		5.87
d) Cervejarias, Cafés, Tabernas, Snack-Bares, e Casas de Pasto fora das freguesias de São Pedro do Sul e Várzea .....		1.96
2.2 - Indústrias Extractivas e Transformadoras .....		5.87
2.3 - Comércio e serviços:		
a) Grandes e médias superfícies .....		7.84
b) Supermercados, minimercados, mercearias, sapatarias, materiais de construção civil e electrodomésticos .....		5.87
c) Outro comércio e serviços .....		1.96

Atualizada à Taxa de  
**0.95% - I.P.C.**  
Em vigor a partir de  
**01/02/2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 5.º	€
Remoção de lixo e outros detritos desde que legalmente capazes de serem depositados no Ecocentro:	
1 - De lixos e detritos urbanos:	
a) Por contentor ou m <sup>3</sup> .....	3.26
b) Por cada km percorrido .....	1.63
2 - Remoção de entulho de construção civil:	
a) Por cada m <sup>3</sup> .. ..	9.77
b) Por cada km percorrido .....	1.63
3 - Utilização do vazadouro municipal para depósito de detritos - por m <sup>3</sup> ou fracção .	1.63
4 - Remoção de viaturas abandonadas:	
a) Ligeiros .....	97.93
b) Pesados .....	130.59
5 - Pneus, por kg .....	0,02

Observações:

Os resíduos tóxicos e perigosos devido ao seu volume, metodologia de transporte, depósito e eliminação pela sua complexidade, serão estudados caso a caso e por conseguinte a aplicação da tarifa devida será feita da mesma forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO IV

**ÁGUAS**

€

Artigo 6.º

A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul cobrará, aos seguintes preços, cada metro cúbico de água fornecida ao domicílio:

1 - Para consumidores domésticos:	
Escalões de consumo:	
a) 1º escalão – de 0 até 5 m <sup>3</sup> / 30 dias .....	0,46
b) 2º escalão – de 5 até 15 m <sup>3</sup> / 30 dias .....	0.87
c) 3º escalão – de 15 até 25 m <sup>3</sup> / 30 dias .....	1.40
d) 4º escalão – superior a 25 m <sup>3</sup> / 30 dias .....	2.81
2 – Para consumidores não domésticos	
Equivalente ao 3º escalão dos consumos domésticos .....	1.40
3 - Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública, ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 25 m <sup>3</sup> /mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos do nº 2 do presente artigo.	
4 – Para execução de obras, serão cobradas as seguintes tarifas:	
a) Até 10 m <sup>3</sup> .....	0.87
b) Acima de 10 m <sup>3</sup> .....	1.74
5 – À tarifa variável acresce, quer haja consumo quer não, uma tarifa de disponibilidade fixa de .....	3.09
6 - Para todos os itens anteriores, excepto o número 3, durante o período de estiagem compreendido entre 1 de Julho e 31 de Outubro, os escalões acima de 20 m <sup>3</sup> terão um acréscimo de 25% no tarifário presente.	
7 - Todos os serviços prestados com abastecimento público serão acrescidos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor.	
8 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento, após interrupção por falta de pagamento, além da tarifa do artigo 9º, deverá o consumidor prestar caução no valor de 50,00 euros.	

Artigo 7.º

- 1 – Os agregados familiares com três ou mais filhos menores beneficiam da redução de 50% da tarifa aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m<sup>3</sup>/mês.
- 2 – Os agregados familiares cuja situação de carência económica seja devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, beneficiam da redução em 50% da tarifa variável aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m<sup>3</sup>/mês.
- 3 – Os consumos superiores aos 15 m<sup>3</sup>/mês serão faturados à tarifa aplicável nos termos das als. c) e d) do nº 1 do artigo 6º da presente Tabela.
- 4 – As condições para atribuição, quer do tarifário familiar, quer do tarifário social acima mencionados, serão confirmadas anualmente.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

---

### Artigo 8.º

A leitura e entrega dos recibos será feita mensalmente até ao dia 15, devendo o pagamento ser efectuado no acto da entrega ou até ao dia 25, na Câmara Municipal. Poderá ainda ser feito o pagamento na modalidade de desconto em conta bancária, recorrendo-se para tal aos formulários próprios cedidos pela instituição bancária.

Após o dia 25, estará o consumidor sujeito ao corte de água, do que deverá ser previamente avisado nos termos legais, procedendo a Câmara Municipal à cobrança coerciva da dívida.

### Artigo 9.º

Pelo restabelecimento da ligação, após interrupção solicitada ou imposta, será cobrada a tarifa de 65.30 Euros.

### Artigo 10.º

Sempre que houver lugar a transferência ou colocação de contador o consumidor pagará a tarifa de 13.05 €, à qual acrescerão as tarifas de ligação previstas no artigo 19º da presente Tabela no caso de colocação.

No caso da mudança de consumidor que não origine a retirada do contador instalado será paga a tarifa de 6.18 €.

### Artigo 11.º

As reclamações do consumidor contra a conta apresentada não o eximem da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o dispositivo nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que posteriormente se verifique que tenha direito.

### Artigo 12.º

Quando, por motivo de suspensão ou irregularidade do funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo de igual mês do ano anterior;
- b) Pela média dos dois meses anteriores, se no mês correspondente do ano anterior não havia ainda consumo;
- c) Pela média dos dois meses subsequentes na falta dos consumos referidos nas alíneas a) e b).

### Artigo 13.º

O consumidor que se ausentar temporariamente poderá ser dispensado da obrigatoriedade de pagamento do aluguer do contador durante a ausência, não sendo levado em conta, para este efeito, período inferior a 30 dias.

### Artigo 14.º

Para efeito do artigo anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à Câmara Municipal tanto a sua ausência, como o seu regresso.

### Artigo 15.º

Recebida a comunicação da ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador para efeitos de cobrança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 16.º

Comunicado o regresso do consumidor, será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa prescrita no artigo 9.º.

Artigo 17.º

O consumidor que por motivo devidamente justificado pretenda rescindir o seu contrato de fornecimento de água é obrigado a comunicar por escrito à Câmara Municipal tal facto, sendo responsável por quaisquer encargos decorrentes do referido contrato, no período de 30 dias sobre aquela comunicação.

Artigo 18.º

As tarifas a cobrar pelos ensaios requeridos por particulares – canalização ou conduta são as seguintes:	€
1.º ensaio .....	3.26
2.º ensaio .....	6.54
3.º ensaio .....	13.05

Artigo 19.º

Tarifas de ligação:

1 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas e esgotos:

a) 1 a 2 dispositivos .....	7.84
b) 3 a 5 dispositivos .....	9.13
c) 6 a 10 dispositivos .....	16.31
d) 11 a 20 dispositivos .....	19.59
e) Acima de 20 dispositivos .....	13.05
+ 1,25 Euro/ dispositivo	

2 - Da rede interior ao ramal de ligação à rede pública de águas pluviais:

- Tarifa única .....	13.05
----------------------	-------

3 - Para além da tarifa de ligação aplicável, será cobrado como reembolso pela execução, o custo de materiais aplicados, acrescidos de 75% sobre os valores dos materiais para custo de mão-de-obra, tarifa administrativa de 20% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO V	€
<b>SANEAMENTO</b>	
Artigo 20.º	
A Câmara Municipal cobrará os seguintes preços pelas ligações à conduta geral de saneamento e sua conservação:	
1 - Ramais de ligação:	
a) Reembolso pela execução (materiais aplicados), acrescido de 50% sobre os valores dos materiais para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 20% e o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.	
2 - Tarifas de ligação:	
a) 1 a 2 dispositivos .....	7.18
b) 3 a 5 dispositivos .....	9.13
c) 6 a 10 dispositivos .....	16.31
d) 11 a 20 dispositivos .....	19.59
e) Acima dos 20 dispositivos .....	13.05
+ 1,25 Euro/ dispositivo	
3 - Tarifas de inspeção e ensaio:	
1.ª .....	13.05
2.ª .....	19.59
3.ª .....	39.17
4 – Tarifa mensal de saneamento .....	3.09
5 - Tarifa a cobrar anualmente de acordo com o artigo 39.º, ponto A, do Regulamento de Saneamento ( Ano ) .....	9.77

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO VI

**ENERGIA GEOTÉRMICA**

€

Artigo 21.º

- |  |      |
|--|------|
| 1 - Fornecimento de energia geotérmica – por kwh ..... | 0,03 |
|--|------|
- 2 - O valor do fornecimento será acrescido de IVA à taxa legal.
- 3 - A leitura será efectuada mensalmente e comunicada ao consumidor até ao dia 15 do mês imediatamente a seguir.
- 4 - O pagamento do consumo será efectuado até 30 dias após o prazo mencionado no número anterior, na Secção Administrativa da Divisão Termal.
- 5 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina o corte do fornecimento de energia geotérmica, com prévio aviso ao consumidor, nos termos legais.
- 6 - Sempre que haja lugar ao restabelecimento de fornecimento deverá o consumidor prestar caução no valor de 100,00 euros.

Artigo 22.º

A Câmara Municipal cobrará pela instalação do sistema de fornecimento de energia geotérmica no local de consumo os valores referentes ao custo do equipamento (tubagens, permutadores de calor e equipamento de monitorização), acrescido de 30% sobre aquele valor para custos de mão-de-obra, taxa de administração de 5% e o imposto sobre o valor acrescentado em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CAPÍTULO VII

**RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Artigo 23º

1 – Pela recolha de resíduos sólidos durante o respetivo percurso normal, de acordo com o estabelecido no artigo 23º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, serão cobrados, mensalmente, os seguintes preços:

- a). Aos produtores de resíduos sólidos domésticos ..... 2,56 €
- b). Aos produtos de resíduos sólidos comerciais e industriais equiparados a RSU ..... 4,12 €
- c). Aos produtores de resíduos sólidos comerciais e equiparados a RSU, proprietários de estabelecimentos destinados a alojamento e hospedagem é aplicado o preço, por unidade de alojamento ou quarto de: ..... 0,52 €

2 - Pela recolha de RSU, cuja recolha é especial nos termos do artigo 23º do supracitado Regulamento, e aos produtores de outros resíduos nele previstos, serão cobrados, os seguintes preços:

- a) Por remoção de entulhos de construção civil, é aplicado o preço de 10,59 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,12 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.
- b) Por remoção de viaturas abandonadas, é aplicado o preço de 105.88 € no caso de viaturas ligeiras e 158.79 € no caso de viaturas pesadas.
- c) Por remoção de pneus ou outras peças e acessórios de viaturas, é aplicado o preço de 1,06 € por quilograma, acrescido do preço de 2,12 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.
- d) Por utilização de vazadouro municipal ou outro espaço ou equipamento de depósito de detritos indicado pela Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, é aplicado o preço de 2,12 € por m3 ou fração.
- e) Por remoção de lixos variados e outros detritos urbanos, é aplicado o preço de 5,29 € por m3 de entulho, acrescido do preço de 2,12 € por quilómetro, que a unidade de recolha da Câmara Municipal, ou de quem esta venha a indicar, percorra para proceder à remoção.

CAPÍTULO VIII

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 24.º

A presente TABELA entra em vigor em toda a área do Concelho de São Pedro do Sul, cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

Paços do Concelho,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo

**ÍNDICE**

	Pag.
Regulamento Geral	
Cap. I – Disposições Gerais .....	1
Tabela de Tarifas	
Cap. II – Obras/ Prestação de serviços diversos .....	2
Cap. III – Diversos .....	4
Cap. IV – Águas .....	6
Cap. V – Saneamento .....	9
Cap. VI – Energia Geotérmica .....	10
Cap. VII – Recolha de Resíduos Sólidos .....	11
Cap. VIII – Disposições finais .....	11